



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SAO PAULO

N.

-: LEI Nº 1273 :-

de 3 de dezembro de 1965.-

J. Amaral Amando de Barros, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A tabela anexa à Lei n. 1092, de 25/11/1963, a que se refere o seu artigo 4º, fica substituída pela seguinte:

LICENÇA SOBRE OBRAS OU EDIFICAÇÕES EM GERAL E DEPOSITO DE MATERIAIS NAS VIAS PÚBLICAS

I - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS

A - Prédios terrenos (por prédio)

- 1) - área até 70 metros quadrados - isento -
- 2) - área de mais de 70 metros quadrados:

a) - na 1a. zona	Cr\$ 90	por metro quadrado
b) - na 2a. zona	Cr\$ 65	" " "
c) - na 3a. zona	Cr\$ 40	" " "
d) - na 4a. zona	Cr\$ 13	" " "

II - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS

B - Prédios terrenos (por prédio)

1) - na 1a. zona	Cr\$ 80	por metro quadrado
2) - na 2a. zona	Cr\$ 65	" " "
3) - na 3a. zona	Cr\$ 40	" " "
4) - na 4a. zona	Cr\$ 13	" " "

III - ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO

C - Alvará de licenças para construção, reformas ou ampliação:

1) - na 1a. zona	Cr\$ 1.300
2) - na 2a. zona	Cr\$ 1.040
3) - na 3a. zona	Cr\$ 780
4) - na 4a. zona	Cr\$ 520

IV - DEPOSITO DE MATERIAIS NOS PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS

D - Por metro quadrado e por dia - Cr\$ 260 - em qualquer zona

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 3 de dezembro de 1965.-

O PREFEITO MUNICIPAL

J. Amaral Amando de Barros

J. Amaral Amando de Barros-

apa/"

Publida na Sec. e afixada na Portaria aos 3/12/65. O SECRETARIO
Amilcar Pupo Aiello